



PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Bom Sucesso do Sul – Pr
Agosto 2020**

PREFEITO DE BOM SUCESSO DO SUL
NILSON ANTONIO FEVERSANI

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
RONISE JANE RAVANELLI DE OLIVEIRA

CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SIRLENE MARIA LEMOS KOPP

TÉCNICOS DO CRAS

ASSISTENTE SOCIAL
MARINDIA DO AMARAL DA SILVA CORREA

PSICÓLOGO
JULIO CESAR DA SILVA MACIEL DE LIMA

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO
PATRÍCIA DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL	
PORTE DO MUNICÍPIO	PEQUENO PORTE I
CNPJ	80.874.100/0001-80
PREFEITO	NILSON ANTONIO FEVERSANI
ENDEREÇO	RUA IGNÁCIO DRANKA
CEP	85 515-000
TELEFONE	(46) 3234-1135
E-MAIL	pmbssul@bssul.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ	
GESTORA	RONISE JANE RAVANELLI DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	AGATHA VOSS NUEMBERG, 40, CENTRO
CEP	85 515-000
TELEFONE	(46) 3234-1135
E-MAIL	social@bssul.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PRESIDENTE	IEDA ANA GEME
ENDEREÇO	IGNACIO DRANKA
CEP	85 515-000
TELEFONE	(46) 3234-1135
E-MAIL	social@bssul.pr.gov.br

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	4
2 – JUSTIFICATIVA	5
3 – OBJETIVOS	9
3.1 – OBJETIVO GERAL	9
3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
4 –METAS	10
5 PÚBLICO DESTINATÁRIO	10
6 – ESTRATÉGIAS E AÇÕES DESTINADAS NA ÂMBITO DA GESTÃO	10
7-OFERTAS DE SERVIÇO, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	12
7.1 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	12
7.2 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	14
7.3 –PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF	15
7.4 – BENEFÍCIOS SUAS	16
7.5 - PROGRAMA MÃO SOLIDÁRIA	19
7.6 – CADASTRO ÚNICO – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	19
7.7– PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	20
7.8 – ATENDIMENTO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	21
7.9– SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	21
8 – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO	22
9 - ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	23
10 – ARTICULAÇÃO E APOIOS INTERSETORIAIS	23
11 – EQUIPE DE TRABALHADORES DO SUAS	23
13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
14 – REFERÊNCIA	25

1- APRESENTAÇÃO

Este plano de contingência faz parte do Plano Municipal de Assistência Social, segundo o artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pretende orientar os gestores, trabalhadores e usuários da política de Assistência Social de âmbito municipal sobre funcionamento do Departamento da Ação Social em Bom Sucesso do Sul - PR, no período de Estado de Calamidade e situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Sabendo que a Assistência Social está na relação dos serviços públicos e atividades essenciais, que são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Por isso, é fundamental garantir a continuidade da oferta de serviços/atividades essenciais da Assistência Social, com medidas que devem abranger o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS como um todo, incluindo a rede socioassistencial pública.

Importante salientar que as estratégias sugeridas, levam em consideração as determinações e recomendações nacionais, do Ministério da Cidadania e da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, encontram-se abertas a inclusão de outras metodologias e ações. Assim, são elencadas providências na perspectiva de contribuir para que a política de assistência social se fortaleça e contribua, de fato, no enfrentamento e superação da pandemia de COVID19 de acordo com as suas competências, de forma a garantir que as medidas adotadas pelo Poder Público na atual crise sejam realizadas de forma a assegurar a justiça social, reconhecendo as múltiplas desigualdades que estruturam nosso País.

2- JUSTIFICATIVA

Considerando a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, através da Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da Emergência em Saúde Pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19), em 30 de Janeiro de 2020; da Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, da Pandemia pelo novo coronavírus (COVID 19), de 11 de Março de 2020; e das normativas legais nacionais, estaduais e municipais descritas a seguir:

- **Portaria nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020** – Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- **Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020** – Presidência da República, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- **Portaria nº 330, de 18 de Março de 2020** – Ministério da Cidadania, que estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- **Decreto legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020** – Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
- **Portaria nº 335, de 20 de Março de 2020** – Ministério da Cidadania, que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

- **Decreto nº 10.282 de 20 de Março de 2020** – Presidência da República, que traz a Assistência Social está na relação dos serviços públicos e atividades essenciais;
- **Portaria nº 337, de 25 de Março de 2020** – Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- **Portaria Nº 54, de 01 de Abril de 2020** – Ministério da Cidadania, que traz as Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
- **Portaria Conjunta nº 01 de 02 de Abril de 2020** – Ministério da Cidadania, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- **Portaria Nº 58, de 15 de Abril de 2020** – Ministério da Cidadania, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- **Decreto Municipal nº 2.827, de 18 de Março de 2020** – Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul – Adota medidas de enfrentamento da pandemia na saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus - COVID-19;
- **Decreto Municipal nº 2830, de 20 de Março de 2020** - Prefeitura Municipal Bom Sucesso do sul - Decreta situação de emergência no Município de Bom Sucesso do Sul, define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

- **Decreto Municipal nº 2837, de 07 de Abril de 2020** - Prefeitura Municipal - Determina o uso de máscaras para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Bom Sucesso do Sul
 - **Decreto Municipal nº 2846, de 23 de Abril de 2020** - Prefeitura Municipal - Dispõe a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) define regras para reabertura gradual e provisória das atividades comerciais não essenciais.
- . Para acesso a normativas nacionais sobre o COVID – 19: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm
 - Para acesso Legislação Estadual sobre o COVID: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-3>
 - Para acesso Legislação Estadual sobre a Política de Assistência Social: Biblioteca - <http://www.cedca.pr.gov.br/2020/03/301/DECRETO-ESTADUAL-4230-2020-Medidas-de-Enfrentamento-Coronavirus-COVID19.html> e <http://www.ceas.pr.gov.br/>

A portaria Nº 54 recomenda que “nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada. O cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável”.

Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para a preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19). A Assistência Social é considerada uma área de caráter essencial e os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS deverão atuar neste período, para isso será necessário identificar e definir em cada localidade os serviços/atividades essenciais e reorganizar as ofertas, considerando o que pode ser temporariamente suspenso, assim como o que precisa ser reforçado com urgência devido à pandemia. Neste Plano de Contingência Municipal da Política de Assistência Social de Bom Sucesso do sul, descreveremos como será o funcionamento dos setores e a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

3- OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

O Plano Municipal de Contingência e enfrentamento à pandemia da COVID-19, tem como objetivo trazer normativas para a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais aos usuários da Política Municipal de Assistência Social, garantindo o acesso e o atendimento efetivo aos cidadãos do município de Bom Sucesso do Sul, prestando um serviço de qualidade e com a segurança que o momento exige, tanto para as equipes de trabalho dos equipamentos e órgão gestor do Departamento , quanto para o público atendido.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Intensificar a proteção social às famílias e aos indivíduos, contaminados ou não, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- Contribuir para a concretização de medidas de cuidados e prevenção da transmissão, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Destinar as ações emergenciais de gestão e oferta da Assistência Social diante da pandemia;
- Garantir a cobertura de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Remanejar profissionais, capacitar equipes de referência e demais profissionais do Suas;
- Adotar medidas de recomposição da força de trabalho, em caso de afastamento, para assegurar a continuidade de oferta de serviço;
- Garantir informação à população usuária do SUAS;
- Realizar o monitoramento das ações;
- Garantir a supervisão e o apoio técnico integrado da implementação do Plano, visando à efetividade e à sustentabilidade das ações;
- Orientar as equipes de trabalho do Departamento de Ação Social e dar condições com equipamentos de proteção para a prevenção da contaminação por COVID-19;

- Reforçar o quadro de Profissionais, por meio de remanejamento de locais de trabalho no caso da equipe técnica do CRAS e Órgão Gestor do Departamento, bem como realizando contratação de profissionais para ampliar a equipe técnica do CRAS.

4- METAS:

Viabilizar a garantia do acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, assegurando a proteção social integral das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, em especial as decorrentes por conta do COVID 19.

5- PÚBLICO DESTINATÁRIO:

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; pessoas em situação de rua; famílias registradas no Cadastro Único e beneficiários do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada- BPC, usuários dos Programas e Serviços da Proteção Social Básica e Especial. Em especial o público prioritário desta política pública, Crianças, Adolescentes, Mulheres, Idosos e Pessoas com Deficiência.

6- ESTRATÉGIAS E AÇÕES DESTINADAS NO ÂMBITO DA GESTÃO:

Atendimento na Gestão da Divisão de Departamento da Ação Social

A política pública de Assistência Social também é uma política pública essencial para garantia de direitos fundamentais para sua população referenciada. Contudo, é preciso fazer algumas ponderações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida política pública em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos. Este plano de contingência pretende orientar usuários, trabalhadores e gestores da política de Assistência Social sobre a necessidade de se adaptar às novas normas e regras para manter os atendimentos à população.

Após a descompressão do isolamento indicado pelas autoridades competentes, deve-se instituir avaliação de adoecimento ou não de trabalhadores,

grupos de risco potencial e demais questões para organização gradual de reserva ou escalas de trabalho presencial com EPIs;

- a. Elaborar em conjunto com as equipes técnicas, estratégias para comunicação com os usuários, pautando meios digitais a serem utilizados. Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI para profissionais da Divisão de Departamento de Assistência Social que estarão no contato direto com a população, conforme portaria MC 337/2020;
- b. Realizar campanhas de mobilização e conscientização através de cartazes e vídeos para as redes sociais, entre outros meios;
- c. Divulgar comunicado oficial para a população referente à redução da oferta dos serviços e atendimentos socioassistenciais que geram aglomerações, utilizando redes e mídias sociais;
- d. Elaborar estratégias para atendimento referente ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- e. Dar suporte à equipe técnica do CRAS, via contatos telefônicos e e-mails para que os usuários estejam informados e/ou tenham acesso Cadastro Único, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF), entre outros;
- f. Reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
- g. Articulação junto aos demais Departamentos e equipes técnicas municipais para ações de combate ao Coronavírus - COVID-19;
- h. Suspender temporariamente os trabalhos em grupo e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade, com direitos violados ou vítimas de violência doméstica.
- i. Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails dos equipamentos sociais para garantir a fluidez do trabalho remoto;
- j. Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com a perspectiva de considerar investimentos em Benefícios Eventuais, bem como rever os incentivos financeiros municipais, estaduais e federais para ações referente ao COVID-19;
- k. Elaborar mapeamento das situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos identificadas no município por meio do diagnóstico;

- l. Orientar as equipes de referência, sobre questões pertinentes ao fazer profissional, como: capacitação virtual através de vídeos para os (as) trabalhadores (as) do SUAS sobre o tema, bem como a definição de metodologia para garantir a fluidez do trabalho remoto.
- m. Apresentação do Plano de Contingência ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

7- OFERTAS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS:

7.1 Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Realiza atendimento e acompanhamento socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da fragilização de vínculos familiares, da pobreza, ausência de renda e acesso precário ou nulo aos serviços públicos. A proteção Social Básica prevê a realização de serviços, programas, projetos e benefícios que em Bom Sucesso do Sul é atendido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

a) Manter o equipamento aberto e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;

b) Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

c) Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida;

d) Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos um metro entre as pessoas, utilização de

espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais);

e) Assegurar atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como por exemplo:

- Continuidade na disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;

- Suporte para pessoas de grupos de risco morando sozinhas, famílias monoparentais com crianças e adolescentes e famílias vivendo aglomeradas em locais precários. Estas situações precisam ser mapeadas e conhecidas em cada localidade. Sugere-se, ainda, articulação com a Estratégia de Saúde da Família para mapeamento destas situações e coordenação pelos CRAS das ações socioassistenciais no território voltadas ao apoio a estes grupos no isolamento social, com atenção especial às demandas de alimentação e acesso a outros itens básicos de subsistência, além do monitoramento da situação de saúde física e mental.

- Devem ser previstas ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos. Também nesses casos, destaca-se a necessidade de articulação e ação coordenada com a política de saúde e órgãos de defesa de direitos para a definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto, inclusive para encaminhamento a serviços de acolhimento, quando for o caso, observada a legislação relacionada e os arranjos locais.

- Oferta de atenção e realização de encaminhamentos e monitoramentos necessários à proteção em situações de violência e violação de direitos pela equipe do CRAS, articulado a outros atores da rede local. Planejamento, de acordo com a realidade local, das melhores formas de acompanhamento e orientação aos indivíduos e famílias, inclusive daqueles que já estavam em acompanhamento na Unidade, com a utilização de atendimento remoto e agendamentos prévios.

Embora a pandemia tenha alterado as formas de atendimento, o horário de funcionamento não foi reduzido: atendimento de segunda à sexta das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. O fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção do CRAS, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações.

7.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

O SCFV é um serviço de proteção social básica, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias através do PAIF, realiza atendimentos de crianças, jovens e adultos, pessoas com deficiência, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O trabalho realizado nos grupos é planejado coletivamente, contando com a participação dos técnicos de referência, dos orientadores sociais e dos próprios usuários. O objetivo é fortalecer os vínculos familiares e comunitários e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade. Logo, é perceptível que os grupos se constituem em um espaço de convivência que desperta o exercício do protagonismo, da autonomia, da solidariedade e da cidadania. Em relação a este serviço foram adotadas as seguintes ações:

- Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo presencial, as Crianças, Adolescentes e Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Os acompanhamentos das Crianças, Adolescentes e Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV será realizado preferencialmente, de forma remota, através de aplicativo digital, formando grupos via whatsapp, bem como de outros meios que julgarem suficiente e necessários para alcançar o público atendido. Formas de atendimento os usuários, incluem disponibilização de conteúdo programático com atividades para fazer em casa; e-books, vídeos e links de acesso para realização de atividades.
- A utilização de ferramentas de informação deverá ser precedida de levantamento das famílias e/ou indivíduos que possuem este acesso, quer seja através de ligações telefônicas ou outro meio que a equipe do CRAS julgar pertinente. A equipe técnica poderá buscar parceria com as agentes comunitárias de saúde, levantando informações sobre os usuários.

7.3 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê

o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. Em relação a este serviço foram adotadas as seguintes ações:

- Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo presencial, das famílias e/ou indivíduos acompanhados no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, eventos, entre demais atividades coletivas;
- As visitas domiciliares às famílias e/ou indivíduos inclusos no Serviço de Acompanhamento PAIF estarão restritas às situações de urgência e essenciais de acordo com a avaliação da equipe e necessidade do usuário; as famílias em situação de extrema vulnerabilidade e que necessitam de atendimentos para situações de benefícios eventuais;
- Os acompanhamentos das famílias e/ou indivíduos inseridos no PAIF será realizado pela equipe técnica de forma remota, através de aplicativo digital, formação de grupos via whatsapp, bem como de outros que julgarem suficiente e necessários para alcançar o público atendido, sob responsabilidade da equipe técnica do CRAS. A utilização de ferramentas de informação deverá ser precedida de levantamento das famílias e/ou indivíduos que possuem este acesso, quer seja através de ligações telefônicas ou outro meio que a equipe julgar pertinente. Essa ações ocorrem da necessidade de manter a orientação familiar, acesso a benefícios socioassistenciais e o acompanhamento sistemático e contínuo aos usuários da Política de Assistência Social;

7.4 Benefícios do SUAS:

Os benefícios socioassistenciais fazem parte da política de assistência social e são direitos do cidadão e dever do Estado. Estão divididos em BPC – Benefício de Prestação Continuada, benefício de transferência de Renda e benefícios eventuais.

Nos casos dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC, foram fixadas na Secretaria de Assistência Social orientações sobre normativas governamentais a respeito do BPC, além da disponibilidade de informações via mídias digitais.

No município de Bom Sucesso do Sul a oferta dos Benefícios Eventuais está regulamentada e assegurada pela Lei municipal Nº 1.091/2014 e lei de alteração nº

1.301/2017 que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio às situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, no âmbito da Política Pública de Assistência Social. Quanto aos benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade, recomenda-se:

a) A prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade está prevista no caput do Art. 22 da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que define emergências como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, podendo-se englobar a atual pandemia pelo Coronavírus nessa definição;

b) Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

A Portaria Nº 58, de 15 de Abril de 2020, aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim sendo, o Departamento de Ação Social de Bom Sucesso do Sul adotará as orientações gerais no tocante aos elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências, garantindo provisão enquanto direito do cidadão e dever do estado, quais sejam:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade

temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser

amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadão, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

7.5 Programa Mão Solidária:

O Programa Mão Solidária é instituído pela lei municipal nº 521 de março de 2007, e consiste na contratação da mão-de-obra de pessoas carentes, até o limite de 25 (vinte e cinco vagas), maiores de 18 (dezoito) anos, desempregadas e residentes no Município de Bom Sucesso do Sul para realização de serviços gerais no âmbito do município, durante 10 (dez) dias por mês, com uma carga horária de 8(oito) horas por dia de trabalho, pelo trabalho realizado, cada pessoa receberá, ao final dos primeiros cinco dias de trabalho, 1 (uma) cesta básica, e ao final dos 10 (dez) dias de trabalho, a quantia R\$ 300,00 (trezentos reais).

Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, o atendimento ao usuário que pretenda solicitar participação no Programa Mão Solidária, será realizado através de agendamento prévio e entrevista social realizada no CRAS, respeitando as medidas de segurança e enfrentamento ao novo Coronavírus COVID-19.

7.6 Cadastro Único - Programa Bolsa Família:

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda, que busca o combate à pobreza e à desigualdade de renda. Foi criado em 2003 e tem três eixos – complemento de renda, acesso a direitos e articulação com outras ações. A gestão é descentralizada, e cada ente federado tem suas atribuições específicas na sua execução. Em nível federal, o Ministério da Cidadania é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos.

Devido a situação, a população está sendo informada sobre normativas governamentais a respeito das novas regras vigentes sobre o Bolsa Família e o auxílio emergencial concedido pelo governo federal, através de mídia digital. Fluxo de atendimento está sendo controlado na recepção do Departamento, bem como fixadas faixas no chão da entrada do prédio demarcando o distanciamento entre as

pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações. A responsável pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família está munida dos EPIs e atendendo aos usuários de forma individualizada.

7.7 Proteção Social Especial

O público em situação de vulnerabilidade e com direito violado é atendido pela Equipe Técnica do CRAS nos Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos, Serviço de Acolhimento Familiar, Serviço para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias e Serviço de Medidas Socioeducativa (LA e PSC).

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Em relação a este serviço foram adotadas as seguintes ações:

- Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo presencial dos adolescentes acompanhados no Serviço;
- A equipe de referência do Serviço realizará monitoramento dos adolescentes e suas famílias, de forma remota, via whatsapp, através de ligações telefônicas, bem como de outros meios que julgarem suficiente e necessários para alcançar o público atendido, sob responsabilidade da Coordenação. A utilização de ferramentas de informação deverá ser precedida de levantamento das famílias e/ou indivíduos que possuem este acesso, quer seja através de ligações telefônicas ou outro meio que a Coordenação julgar pertinente.

7.8 Atendimento a população para pessoas em situação de rua:

O município de Bom Sucesso do Sul não possui pessoas em situação de rua, entretanto a equipe técnica vem realizando busca ativa para identificação de pessoas em situação de rua, caso sejam identificadas, será disponibilizado orientações quanto a higienização recomendada pelos órgãos da saúde para evitar contaminação pelo COVID-19 e ofertado Kit de higiene. Tomando como medida preventiva, o Departamento de Ação Social disponibilizará o Centro de Oficinas Sociais para pessoas em situação de rua que precisem estar em quarentena. O Centro de Oficinas Sociais fica na Rua Ágata V. Nuremberg, 80, centro e conta com banheiro, chuveiro, salas, ventilador, cozinha e colchonetes. Para estes, será disponibilizado kit de higiene (máscara facial descartável, álcool gel 70%, sabonete, toalha). A alimentação será disponibilizada para as pessoas através de marmitas.

7.9 Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

O Serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco social (negligência, abandono, abusos) em uma Família Acolhedora, previamente cadastrada, selecionada e vinculada ao programa. O Serviço de Proteção Social Especial é realizado pela equipe técnica do CRAS sendo: um Assistente Social e um Psicólogo.

O horário de funcionamento não foi reduzido: atendimento de segunda à sexta das 08h00min às 12h00min e das 13h30min as 17h30min.

Fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações;

Foram reduzidas temporariamente as visitas domiciliares, com exceção das famílias que apresentarem uma demanda específica que necessite da intervenção direta da equipe.

8- MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

As medidas de prevenção e segurança para os profissionais que atuam no Sistema Único da Assistência Social – SUAS em Bom Sucesso do Sul obedecerão às normativas nacionais, estaduais e do município que são embasadas pelo Ministério da Saúde que, para evitar a proliferação do vírus.

Os servidores identificados como grupo de risco ou que apresentem algum sintoma de contaminação do COVID-19 estão sendo mantidos em isolamento cumprindo todas as medidas e protocolos de recomendadas pelos órgãos da saúde.

Aos servidores do SUAS que estão à frente dos atendimentos aos usuários, será fornecido álcool em gel e máscaras. Diante das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores da política de Assistência Social em âmbito municipal e considerando a relevância da atuação desses profissionais no contexto de pandemia, deve-se garantir todo suporte necessário a realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos nos equipamentos socioassistenciais vinculados ao Departamento de Ação Social. Tal atuação exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

PÚBLICO	MEDIDAS ADOTADAS
Trabalhadores do SUAS	Aquisição de EPI's. Afastamento dos trabalhadores que estão no grupo de risco.
População atendida pelo SUAS	Oferta de álcool em gel, distribuição de máscaras, fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações, bem como atendimentos agendados.

9- ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

As ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano ocorrerão, através da equipe do Departamento de Ação Social, Conselho Municipal de Assistência Social, através de análise das ações segundo planejamento e informações fornecidas pelas equipes dos equipamentos de atendimento socioassistencial da Proteção Social Básica e Especial.

10- ARTICULAÇÕES E APOIOS INTERSETORIAIS:

- a. Articulações com os demais Departamentos do Município de Bom Sucesso do Sul, sendo imprescindível o apoio do Departamento de Saúde, através da equipe de Vigilância de Saúde nas situações de referência e contra-referências nos casos de pessoas identificadas em situação de rua, vulnerabilidade social e insegurança alimentar.
- b. Articulações com o Ministério Público nas situações de referência e contra-referências nos casos de pessoas identificadas em situação de rua e demais situações de violação de direito.

11- Equipe de Trabalhadores do SUAS

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
TRABALHADOR DO SUAS	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
Ronise Jane Ravanelli de Oliveira	Diretora de Departamento	Presencial
Queli Sbaraini	Auxiliar de Serviços Gerais	Presencial
Marilei Fill Sbaraini	Auxiliar de Serviços Gerais	Presencial
Patricia dos Santos Cortivo	Entrevistadora do Cadastro Único	Presencial

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS		
TRABALHADOR DO SUAS	FUNÇÃO	FORMA DE ATENDIMENTO
Marindia do Amaral da Silva Correa	Assistente Social - CRAS	Presencial
Julio Cesar da Silva Maciel de Lima	Psicólogo - CRAS	Presencial

Sirlene Maria Lemos kopp	Chefe de Divisão de Assistência Social	Presencial
Pamela Mocellin	Jovem Aprendiz	Presencial

13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano municipal de contingência da política de Assistência Social de Bom Sucesso do Sul deve servir de base para que o CRAS e o Departamento da Ação Social possam garantir direitos dos usuários sem que haja risco para todos os envolvidos neste processo. É importante ressaltar que a saúde de usuários, trabalhadores e gestores deve ser prioridade neste momento de pandemia de forma a que esta política pública possa ter seus recursos humanos preservados de sequelas de saúde oriundas do processo de trabalho.

É fundamental destacar a importância da política de Assistência Social para mitigar os efeitos do isolamento social, que traz fatores de riscos, sendo necessário o enfrentamento e superação das vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

Após elaborado este plano será apresentado ao colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Bom Sucesso do Sul para que seja apreciado e aprovado por este conselho, em seguida será publicado em Diário Oficial.

14 – REFERÊNCIAS

- ◆ BRASIL. **PORTARIA Nº 335, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
- ◆ BRASIL. **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
- ◆ BRASIL. **PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de

junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

- ◆ **BRASIL. PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020- NOTA TÉCNICA Nº 7/2020.** Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.
- ◆ **BRASIL. PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- ◆ **BRASIL. PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020.** Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- ◆ **BRASIL. PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- ◆ **BRASIL. PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos

estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada.

◆ **LEGISLAÇÃO DO SUAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

✓ Nota Pública de 20 de março de 2020 - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;

✓ Informe Nº 707 • 25 de março de 2020 - Uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento de emergência causada pelo Covid-19

✓ Portaria Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

✓ Portaria Conjunta Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

✓ LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

✓ Decreto Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

✓ Portaria Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

✓ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19).

✓ Portaria Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

✓ Recomendação Conjunta Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020 – CNJ - Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional.

✓ Portaria Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020, que autoriza medida excepcional para o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, permitindo a realização de cadastramento ou atualização cadastral por telefone ou outro meio eletrônico. As medidas abarcam a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

✓ Portaria Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em Coordenadoria de Gestão do Suas situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

✓ Instrução Operacional Nº 4/2020 - SAGI/DECAU de 30 de abril de 2020. - Dispõe sobre procedimentos acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em municípios e no Distrito Federal que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

✓ Portaria GM/MC Nº 374, DE 05.05.2020 - Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Nº 64, DE 5 DE MAIO DE 2020 - Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse

financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

✓ Portaria Nº 374, DE 5 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados com a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 13.982, de 2020, e cumprimento de Ação Civil Pública.

✓ Portaria Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020 - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto a Coordenadoria de Gestão do Suas atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

✓ Portaria Conjunta Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2020 - Dispõe acerca da operacionalização do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.